

Lei n.º 59

de 30 de novembro de 1948

Dispõe sobre o arruamento de terrenos para a edificação de casas populares

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aprovado o plano de arruamento de uma área de terreno desmembrada do próprio onde funciona o Matadouro Municipal, de acordo com a planta devidamente autenticada, que constituirá parte integrante desta lei, área essa limitada pela avenida João Pessoa, pela estrada de rodagem dos Pilões, pelo Matadouro e por terrenos remanescentes do referido próprio municipal.

§ 1º — A área global referida neste artigo é dividida transversalmente por quatro novas vias públicas urbanas, paralelas, as quais, partindo da Avenida João Pessoa, se extenderem em linha reta até a estrada de rodagem, e se acham assim dispostas e caracterizadas:

- a) — Rua n.º 1 com nove metros de largura, situada entre a quadra C e terrenos remanescentes do arruamento e pertencentes ao patrimônio municipal;
- b) — Rua n.º 2, com nove metros de largura situada entre as quadras C e D;

c) — Quadra E, com vinte e cinco lotes demarcados, com a área total de seis mil e trezentos e cinquenta metros quadrados, (6.350mq) sendo tres, com frente para a Avenida João Pessoa, 9, para a rua n.º 3, dez, para a rua n.º 4 e tres, para a estrada dos Pilões;

d) — Quadra F com cinco lotes demarcados e área total de dois mil setecentos e sessenta metros quadrados (2760mq,) com frente para a rua n.º 4

e) — Quadra G; com tres lotes demarcados e área total de setecentos e cinquenta metros quadrados (750 mq.) com frente para uma esplanada à margem da estrada dos Pilões;

Artigo 2º — Ficam desincorporadas do patrimônio e transferidas para a classe de bens de uso comum do povo as áreas destinadas a vias públicas urbanas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º, as quais constituirão ruas cuja denominação será provida oportunamente.

Artigo 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar á Fundação da Casa Popular, com sede na Capital da Republica; as áreas de terreno caracterizadas no parágrafo 2º do artigo 1º bem assim os terrenos sitos no alinhamento do lado ímpar da avenida João Pessoa e assim caracterizados:

a) Quadra A, com cinco lotes demarcados medindo mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados (1.285mq);

9.918
Ms. 1.920

- c) - Rua n.º 3, com nove metros de largura, situada entre as quadras D e E;
- d) - Rua n.º 4, com onze e meio metros de largura (11,50 ms.) situada entre a quadra E, terrenos remanescentes do patrimônio municipal, componentes da quadra F, e dependências do Matadouro.

§ 2.º = Por força da abertura das ruas descritas no paragrafo precedente, permanecem na classe de bens dominicais as áreas resultantes do arruamento, assim caracterizadas e calculadas segundo a planta anexa.

- a) - Quadra C, com 21 lotes demarcados, com a área total de quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados (4760 mq) sendo cinco com frente para a avenida João Pessoa, sete para a rua n.º 1 e nove para rua 2;
- b) - Quadra D, com vinte e sete lotes demarcados, com a área total de seis mil cento e oitenta metros quadrados (6180mq). sendo cinco com frente para a avenida João Pessoa, oito para a rua n.º 2, nove para a rua n.º 3 e cinco para a estrada dos Pilões:

b) Quadra B, com quatro lotes demarcados, medindo mil trezentos e cincuenta metros quadrados (1350 mq).

§ unico -- Os terrenos cuja doação se autoriza neste artigo são destinados á edificação de noventa casas populares, de que a donatária poderá dispor com os terrenos doados, de acordo com os fins para que foi fundada, nos termos da lei e dos seus estatutos.

Artigo 4.º -- A Prefeitura mandará estender ás novas ruas os serviços de abastecimento de agua e esgotos domiciliários, cuja despesa será empenhada á conta das respectivas dotações orçamentarias, observando o disposto na legislação.

Artigo 5º -- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratá, 30 de Novembro de 1948

André Broca Filho - Prefeito Municipal
Publicada na Prefeitura em 30 de novembro de 1948.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 248